



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2518 / 2018

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Caxambu e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Caxambu utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**§ 1º** - Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**§ 2º** - A Prefeitura exigirá do Loteador o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º.** Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão obrigatoriamente observar às normas de segurança e qualidade da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO. Os projetos de iluminação pública para aprovação dos novos loteamentos deverão estar de acordo com a presente Lei, inclusive os projetos que já obtiveram a aprovação prévia.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu (MG), 05 de setembro de 2018.

**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário de Administração Interino aras



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

**Estado de Minas Gerais**